

PL Nº 1698/2017

PARECER 2 - **CCJ**
(Parecer do Relator)

Sobre o PROJETO DE LEI Nº 1698/2017, que *Altera a Lei nº 4.027, de 16 de outubro de 2007, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às gestantes, às lactantes, às pessoas acompanhadas de criança no colo, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência, às pessoas com deficiência, às pessoas com obesidade grave ou mórbida, às pessoas que se submetem à hemodiálise e às pessoas portadoras de neoplasia maligna.*

AUTOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, do Deputado Professor Reginaldo Veras busca considerar a pessoa com Transtorno de Espectro Autista como pessoa com deficiência, assegurando-lhe atendimento prioritário.

IB

Segundo a proposição, uma em cada 88 crianças nascem com autismo, de modo que a presente proposição reforça, no Distrito Federal, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Tendo tramitado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer favorável com a incorporação de uma emenda de técnica legislativa.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria é de indiscutível relevância, posto que visa dar efetividade as garantias constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia, da autonomia e da solidariedade.

Essa diferenciação se alinha com o princípio da isonomia, presente no caput do art. 5º da Constituição da República, que determina o direcionamento de tratamentos iguais entre cidadãos, permitindo, porém, diferenciações positivas quando existirem razões para tanto.

Trata-se, pois, de um critério de discriminação positiva, baseado nas reais dificuldades enfrentadas pelas famílias que possuem



indivíduos com alguma das manifestações do chamado Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Dentro desse espectro existem múltiplos graus de limitações, sendo que no autismo severo existe notória dificuldade da espera para o atendimento decorrente de dificuldades de interação social que acometem os indivíduos com autismo.

A presente proposição se alinha aos princípios e diretrizes da *Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista* previstas na Lei nº 12.764/2012, também conhecida como a *Lei Berenice Piana*.

Pelo exposto, nosso voto é pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 1698/17, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça nos termos da emenda aprovada na Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras

Presidente



Deputado Prof. Israel Batista

Relator